

A FORMAÇÃO CIDADÃ DO POVO BRASILEIRO

Evandro Duarte de Sá¹

Educação



ISSN IMPRESSO 1980-1785
ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

Ao longo da história, o conceito de cidadania foi ampliado, passando a englobar um conjunto de valores sociais que determinam o conjunto de deveres e direitos de um cidadão. No processo de formação do povo brasileiro jamais se puderam desenvolver instituições democráticas com base em formas locais de autogoverno. As instituições imperiais ou republicanas, adotadas formalmente no Brasil para justificar novas formas de exercício do poder pela classe dominante. A sociedade brasileira resultante, mesmo sobre forte influência europeia, possuía incompatibilidades graves no campo da cidadania, constituindo-se no mais antigo dos desafios que impelem a sociedade brasileira a promover uma reordenação social que enseje a integração de todo o povo no sistema produtivo e, por essa via, nas diversas esferas da vida social, cultural, democrática e cidadã do Brasil.

PALAVRAS-CHAVE

Cidadania, Formação e Povo Brasileiro

ABSTRACT

Throughout history, the concept of citizenship was expanded to encompass a set of social values that determine the set of rights and duties of a citizen. In the process of formation of the Brazilian people never were able to develop democratic institutions based on local forms of self-government. Institutions imperial or republican, formally adopted in Brazil to justify new forms of exercise of power by the ruling class. The resulting Brazilian society, even on strong European influence, had serious incompatibilities in the field of citizenship, becoming the oldest challenges of Brazilian society that push to promote a social reorganization that gives rise to the integration of all the people in the productive system, and thereby, in many spheres of social life, cultural, democratic and citizen of Brazil.

KEYWORDS

Citizenship, Education and Brazilian People

1 INTRODUÇÃO

O conceito genérico de cidadania nos remete à Grécia Antiga, onde Aristóteles (1999) define o cidadão como aquele que possui poder para participar de decisões legais e políticas, deliberativas ou judiciais, podendo governar e ser governado.

Ao longo da história, o conceito de cidadania foi se ampliado, passando a englobar um conjunto de valores sociais que determinam o conjunto de deveres e direitos de um cidadão, ou seja, direito de ter direito.

Segundo Ribeiro (1995) no processo de formação do povo brasileiro ideologia nenhuma, antes nem depois, foi tão convincente para quem exercia a hegemonia, nem tão inelutável para quem a sofria, subordinado ou subordinador. Desapossados de suas terras, escravizados em seus corpos, convertidos em bens para os usos que o senhor lhes desse, índios, negros e trabalhadores eram também despojados de sua alma. A religião católica era a responsável pela conversão que invadia e avassalava suas próprias consciências, na promessa de uma eternidade de louvor e glória no paraíso.

A sociedade brasileira, resultante até o século XIX, possuía incompatibilidades graves no campo da cidadania. Dentre elas, a incapacidade de assegurar um padrão de vida, mesmo modestamente satisfatório, para a maioria da população nacional, a inaptidão para criar uma cidadania livre e, em consequência, a inviabilidade de se instituir uma vida democrática. Nessas condições, a eleição é uma grande farsa em que massas de eleitores vendem seus votos àqueles que seriam seus adversários naturais. Por tudo isso é que ela se caracteriza como uma ordenação oligárquica, que só se

pode manter artificiosa ou repressivamente pela compressão das forças majoritárias as quais condena ao atraso e à pobreza.

Nesse contexto social jamais se puderam desenvolver instituições democráticas com base em formas locais de autogoverno. As instituições republicanas, adotadas formalmente no Brasil para justificar novas formas de exercício do poder pela classe dominante, tiveram sempre como seus agentes, junto ao povo, a própria camada proprietária. No mundo rural, a mudança de regime jamais afetou o senhorio fazendeiro que, dirigindo a seu talento as funções de repressão policial, as instituições da propriedade na Colônia, no Império e na República, exerceram desde sempre um poderio hegemônico.

Segundo Carvalho (1996), a educação superior no Brasil constituiu-se em um forte elemento para a unificação da elite política do Brasil imperial. Num mundo de analfabetos, a elite era letrada e dotada de conhecimentos. Quase toda a elite possuía estudo superior com maior concentração na área jurídica, constituída numa educação homogênea que promovia contatos pessoais entre estudantes das várias capitanias e províncias vindas do Brasil. De certa forma, Portugal observava esse cenário com bons olhos, pois a elite brasileira era educada segundo a ideologia portuguesa.

Ainda, segundo Carvalho (1996), foi política do governo português nunca permitir a instalação de estabelecimentos de ensino superior nas colônias, pois poderia relaxar a dependência da colônia. Um dos mais fortes vínculos que sustentava a dependência da colônia era a necessidade de vir a estudar em Portugal. Já a política de colonização espanhola diferiu da portuguesa, pois promoveu a difusão da Educação Superior em suas colônias.

O quadro da Educação Superior no Brasil só começou a mudar com a chegada da família real ao Brasil, em 1808, com a criação de Academias Reais, faculdades de Medicina e Direito e escolas secundárias pelo Brasil. Desse ponto em diante a educação no Brasil, secundária ou superior, pôde aspirar ares de autonomia adquirindo desta forma uma identidade própria.

No Brasil, o conceito de cidadania sempre esteve fortemente “ligado” à noção de direitos, especialmente os direitos políticos. No período colonial que vai de 1500 a 1822 os governantes do Brasil eram escolhidos pelo Rei de Portugal. Entre os anos de 1534 e 1536, D. João III, rei de Portugal, resolveu dividir a terra brasileira em Capitanias Hereditárias, que foram doadas para nobres e pessoas de confiança. Com a falência do modelo de capitanias Hereditárias, em 1549, a coroa portuguesa criou um novo sistema administrativo para o Brasil, o Governo-Geral. Esse seria mais centralizador, cabendo ao governador geral as funções antes atribuídas aos donatários, sendo ambos grandes proprietários de terra e de escravos, autodenominados “homens bons”,

únicos que podiam participar das Câmaras Municipais. Homens brancos pobres, índios, escravos e mulheres não tinham direitos políticos, não eram cidadãos.

No período imperial (1822-1889) o Brasil passou a ter governo próprio e também leis próprias. A existência de latifúndios e escravidão continuaram. Na constituinte de 1823, deputados e senadores que pertenciam às famílias dos grandes proprietários e poderosos comerciantes tentaram reduzir o poder do imperador D. Pedro I que, por sua vez, dissolveu a Assembleia. Em 1824, o imperador impõe uma nova constituição: o voto era censitário e dependia de apresentação de renda anual. A população pobre continuava sem direitos políticos.

No período republicano (1889) destaca-se o golpe comandado por militares em 15 de novembro de 1889, tendo a frente o Marechal Deodoro da Fonseca, ocasião em que se funda a república e é publicada a Primeira Constituição Republicana (1891). Pode-se destacar o voto universal para homens alfabetizados maiores de 21 anos e ricos fazendeiros (coronéis), que controlavam os eleitores de sua região, curral eleitoral, por meio do voto de cabresto, voto controlado por meio de “favores” e ameaças.

Em 1930, militares e oligarquias de outros estados, descontentes com o controle imposto por fazendeiros de São Paulo e Minas Gerais deram outro golpe, entregando o poder a Getúlio Vargas que, por sua vez, dissolveu o poder legislativo representado pelo Congresso Nacional, Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais, suspendeu a Constituição de 1891 e substituiu governadores dos estados por interventores militares. Em 1934 com a Nova Constituição, o voto passou a ser secreto e foi ampliado para as mulheres, foram implementados importantes direitos trabalhistas como a jornada de 8 horas, descanso semanal, férias, indenização por demissão sem justa causa, dentre outros.

Entre 1964 e 1985, período da ditadura militar, a população perdeu direito a voto, liberdade de expressão e liberdade de organização. Em 1988 uma nova Constituição foi formulada, prevendo o fim da censura e proclamando o direito às liberdades civis da sociedade. Em 1989, a sociedade votou pela primeira vez após o fim do Regime Militar. Para reivindicar seus direitos, a população brasileira deixou diversas revoltas e rebeliões durante toda a nossa história.

Segundo Villela (2008) alguns autores têm se dedicado a analisar a formação da ideia de cidadania no Brasil, sob as orientações mais diversas. Uma ideia recorrente é a de que, no caso brasileiro, a cidadania se encontra tutelada pelo Estado, não tendo sido efetivamente construída pela sociedade. Não obstante, precisamos conhecê-las para perceber se há uma redefinição nos significados da cidadania, para além do que nos mostra a história do nosso país. No processo da sua formação, não se pode negar a influência europeia na construção política do povo brasileiro.

Nos séculos XVI, XVII e XVIII se constrói na Europa, a noção moderna de Estado, com suas bases alicerçadas na cidadania e no papel fundamental da educação para a construção da identidade burguesa. Assim sendo, para a consolidação do ideário burguês, a partir do século XVII, a educação se torna um instrumento essencial para a difusão dos valores culturais para todos.

Conforme Vilella (2008) pode-se afirmar que as revoluções burguesas desenvolveram uma inversão na lógica ora construída no Ocidente, uma vez que apresentaram, inicialmente, a concepção de cidadania atrelada aos ideais burgueses de liberdade, igualdade e propriedade para pôr então a educação como vetor do cidadão, baseando-se no discurso de uma certa ingenuidade do povo para as tomadas de decisão políticas.

Para Konder (2003), a cidadania moderna nos remete às conquistas sociais da Europa no século XVIII, datam dessa época importantes revoluções e conquistas que garantiram direitos aos seres humanos. A primeira delas foi a revolução iluminista, que ousou desafiar o pensamento tradicional por meio do poder da razão, a fim de reformar a sociedade e o conhecimento prévio contra os abusos da Igreja e do Estado com uma concepção de sociedade baseada na ideia de que os homens possuem direitos: vida, liberdade e propriedade.

A Revolução Francesa (1789) foi influenciada pelos ideais do Iluminismo e da Independência Americana (1776). Ela modificou radicalmente o quadro político e social da França por meio da derrubada do antigo regime e conseqüentemente dos privilégios do clero e da nobreza, em detrimento da população geral. Ela é considerada imprescindível para o que se denomina "cidadania moderna", pois os fatos ocorridos durante essa revolução mostram como as várias lutas da época acabaram transformando o pensamento humano.

Marshall (1969), outro autor clássico nessa discussão, define que o exercício da cidadania somente será atingido quando houver observância aos direitos humanos em seus diferentes níveis: econômico, civil, social e coletivo. Distingue as dimensões da cidadania com base em uma sequência desenvolvida na realidade inglesa. No século XVIII são apresentados os direitos civis, ou seja, os direitos fundamentais à vida, liberdade, propriedade e igualdade. O século seguinte, por meio de muitos debates e disputas, consolida os direitos políticos, aqueles que permitem a participação de uma parcela da população na vida política do Estado, por meio do exercício do voto.

A conquista dos direitos sociais só se dá no século XX, fruto das reivindicações de pessoas que se viram excluídas da riqueza coletiva e se valeram dos direitos estabelecidos anteriormente, para se organizarem em movimentos e partidos para a busca de melhorias nas condições de vida. São considerados direitos sociais a educação pública: o trabalho, um salário justo, a saúde, a aposentadoria, entre outros.

A educação para a cidadania pretende fazer de cada pessoa um agente de transformação. Isso exige uma reflexão que possibilite compreender as raízes históricas da situação de miséria e exclusão em que vive boa parte da população. A formação política, que tem no universo escolar um espaço privilegiado, deve propor caminhos para mudar as situações de opressão. Muito embora outros segmentos participem dessa formação, como a família ou os meios de comunicação, não haverá cidadania ou democracia substancial se não existir a responsabilidade propiciada, sobretudo, pelo ambiente escolar.

Educar é um ato que visa a convivência social, a cidadania e a tomada de consciência política. A educação escolar, além de ensinar o conhecimento científico, deve assumir a incumbência de preparar as pessoas para o exercício da cidadania. A cidadania é entendida como o acesso aos bens materiais e culturais produzidos pela sociedade, e ainda significa o exercício pleno dos direitos e deveres previstos pela Constituição da República.

Segundo Lakatos (1999) democracia é a filosofia ou sistema social que sustenta que o indivíduo, apenas pela sua qualidade de pessoa humana, e sem consideração às qualidades, posição, status, raça, religião, ideologia ou patrimônio, deve participar dos assuntos da comunidade e exercer nela a direção que proporcionalmente lhe corresponde.

Para Chauí (2000) no Brasil havia a figura dos cidadãos “válidos”, porque a cidadania, embora declarada universal, não o era de fato, uma vez que o cidadão era definido pela independência econômica, isto é, pela propriedade privada dos meios de produção, excluindo trabalhadores e mulheres, e o sufrágio não era universal e sim censitário isto é, segundo o critério da riqueza e da instrução.

Marshall (1969) divide a cidadania em três partes fundamentais, a civil, a política e a social. Sendo os direitos da parte civil, necessários para a liberdade do indivíduo; a parte política garante aos homens o direito de participar ativamente no poder político da sociedade; e os direitos sociais referem-se à garantia de um mínimo para o bem-estar dos indivíduos em sociedade. Junto a este último, o chamado “elemento social”, tem-se o sistema educacional e os serviços sociais intimamente ligados a ele.

Singer (2003) apresenta o surgimento da cidadania, baseando-se nos direitos sociais que são oferecidos aos trabalhadores, sejam eles assalariados, autônomos ou sem atividade remunerada por falta de empresa empregadora. A educação e a cidadania têm sido muito importantes para a emancipação humana. Todo processo educativo baseia-se numa fundamentação teórica e filosófica. O grande problema é que por mais que esta fundamentação tente se aproximar da realidade, nunca estabelece uma relação direta com a realidade concreta. Além disso, na sociedade de classes, com a clara hegemonia de uma das classes, todo o processo de sociabilidade é or-

ganizado em torno do interesse da classe dominante. E a educação não fica de fora, principalmente por seu caráter formador de ideologias ou de opiniões.

Bosi (1992) afirma que na colonização do Brasil, o exercício da cidadania é duplamente limitado: pelo estado absolutista e pelo esquema interno de forças. O instituto da representação praticamente inexistia, situação que pouco se altera, quantitativamente ao menos, com as independências nacionais do século XIX. No Brasil império a centralização administrativa não chega a ser contrastada pelo sistema eleitoral, que é censitário indireto. As camadas mais pobres da população brasileira foram colonizadas pela cultura rústica ou, eventualmente, urbana dos portugueses, e pelo catolicismo ritualizado dos jesuítas; e agora, já em plena mestiçagem e em plena sociedade de classes capitalistas, estão sendo recolonizadas pelo Estado, pela Escola Primária, pelo Exército, pela indústria cultural e por todas as agências de aculturação que saem do centro e atingem a periferia.

Até onde as imagens, as ideias e os valores dessas agências culturais estarão penetrando no imaginário e condicionando o sistema de valores do povo? Bosi (1992) chama estes processos de “fenômenos de reinterpretação”, pelos quais toda cultura dominante é absorvida e decodificada pela cultura dominada, de tal modo que, nesta última, já não fica da cultura superior nada a não ser, talvez, o desejo que têm os dominados de apreender os dons e os poderes dos seus patrões.

Nessas circunstâncias, os brasileiros de forma geral não alcançam as condições mínimas para uma conduta autônoma de cidadãos. São homens de seus patrões, temerosos de perder um vínculo que lhes parece um amparo em face da ameaça de serem lançados em condições ainda mais difíceis.

Dessa forma, a cidadania, embora declarada universal, não o era de fato, uma vez que o cidadão era definido pela independência econômica, isto é, pela propriedade privada dos meios de produção, excluindo trabalhadores e mulheres, e o sufrágio não era universal e sim censitário, isto é, segundo o critério da riqueza e da instrução. O sufrágio universal consagrou-se nas democracias efetivamente apenas depois da Segunda Guerra Mundial, como resultado de lutas sociais e populares. Esse Estado precisava enfrentar dois problemas principais: de um lado, incluir todos os habitantes do território na esfera da administração estatal; de outro, obter a lealdade dos habitantes ao sistema dirigente, uma vez que a luta de classes, a luta no interior de cada classe social, as tendências políticas antagônicas e as crenças religiosas disputavam essa lealdade.

De acordo com o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, são considerados direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. Na forma da lei, a educação é considerada direito de todos e dever do Es-

tado, sendo seu principal objetivo “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Tal princípio é reafirmado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20/12/1996, LDBEN 9.394/962, onde novamente é citada a necessidade da educação para o preparo do exercício da cidadania.

A passagem da educação como um dos direitos oriundos da cidadania (direito social) a promotora desta se dá justamente a partir da resignificação do conceito, quando é repassada à escola a tarefa de civilização do povo, de acordo com o projeto de sociedade urbano industrial em desenvolvimento, identificando o cidadão aos interesses de sua nação:

A Constituição Cidadã – como a lei fundamental de nosso Estado passou a ser conhecida – eliminou a restrição ao voto dos analfabetos, tornando-o facultativo, deixando apenas uma restrição à universalização dos direitos políticos: o voto dos recrutados para o serviço militar. Restabeleceu os direitos civis, que foram suprimidos pelo regime militar. Foi também a que mais ampliou os direitos sociais, colocando a educação como fator de destaque para a efetivação da cidadania.

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, pode-se perceber o quanto o tema cidadania é importante de ser entendido não só para os estudiosos, como também por cidadãos participantes da complexa teia de direitos e deveres que caracterizam o processo democrático. É com a legitimação do homem cidadão que ele se sente parte da sociedade e sujeito defensor de seus interesses. A cidadania dá ao homem o direito de sê-lo com dignidade na sociedade, ao mesmo tempo em que dá munição para que ele defenda este direito. No decorrer dos tempos, vemos que o direito individual ultrapassa o coletivo e que a ela, a cidadania, acompanha, aperfeiçoando e adequando os direitos às necessidades dos indivíduos.

No campo da cidadania o povo brasileiro possui outras pautas, mas devem-se reconhecer avanços na formalização de direitos que auxiliam na consolidação do processo democrático cidadão. Neste mesmo sentido, a educação no Brasil mudou bastante nos últimos anos, mas ainda está longe de ser satisfatória.

No terreno da efetivação dos direitos a situação atual continua muito distante dos direitos proclamados. Porém, o que se observa hoje é que a emancipação humana é tida como um valor, assim como todos os outros valores da sociedade, e não como um dado de fato. A emancipação humana é um valor totalmente alcançável, pois faz parte das determinações do ser social, desmistificando a ideia de que ela seria apenas desejável.

A cidadania é essencial à sociedade da mesma forma em que a educação é para ela. Sem esse recurso, que além de formar cidadãos politizados, serve de mérito entre eles, na medida em que conceitua o homem perante os outros homens, a cidadania ficaria solta em mentes que não teriam a oportunidade de conhecê-la plenamente, tampouco ter a consciência de quais direitos lhe pertencem e de lutar caso algum lhe falte.

Nos últimos cem anos não houve reforma educacional no Brasil que não ressaltasse o papel da educação escolar na formação do cidadão. A cidadania e a ética ultrapassam o espaço escolar. Não se deve esperar pela classe dominante para oferecer os meios para a emancipação humana em nenhum dos estágios dos serviços para o desenvolvimento do homem, inclusive a educação.

Se na antiguidade prevalecia a ideia de que o homem é um ser político, e que se encontra inserido em uma relação social onde o todo se sobrepõe às partes, na modernidade o indivíduo se liberta do poder absoluto de uma lei divina ou natural, exterior a ele. Nesse momento, o Estado passa a ser concebido como resultado da associação de indivíduos livres e autônomos, por meio de um contrato social, de um pacto pela convivência cidadã em defesa do cidadão e da biosfera, contra a ação humana.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Os pensadores**. Tradução por Baby Abrão. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

ARROYO, M. Educação e exclusão da cidadania. In: BUFFA, E., ARROYO, M. e NOSELLA, P. **Educação e cidadania**: quem educa o cidadão. São Paulo: Cortez, 1987.

BOSI, Alfredo. Sob o signo de Cam. In: BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p. 246-272.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem e teatro de sombras**. Rio de Janeiro: UFRJ; Rewme Dumara, 1996.

CHAUI, Marilena. **Brasil**: mito fundador e sociedade autoritária. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

KONDER, Leandro. Ideias que romperam fronteiras. In: PINSKY, Carla B; PINSKY, Jaime (Org.). **História da cidadania**. 2.ed. São Paulo-SP: Contexto, 2003.

LAKATOS, Eva Maria. **Sociologia geral**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MARSHALL, T.H. **Cidadania classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1969.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil, Companhia das Letras, 2.ed. São Paulo, 1995.

SINGER, Paul. A cidadania para todos. In: PINSKY, Carla B; PINSKY, Jaime (Org.). **História da Cidadania**. 2.ed. São Paulo-SP: Contexto, 2003.

VILLELA, H. A primeira Escola Normal do Brasil. In: NUNES, C.(Org.). **O passado sempre presente**. São Paulo: Cortez, 1992.

VILLELA, Viviane Merlim Moraes. **O conceito de cidadania na definição de políticas públicas educacionais**: debates e impasses no processo de elaboração do plano municipal de educação de Niterói/RJ. 2008. 246f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal Fluminense (UFF), 2008.

Data do recebimento: 1 de Setembro de 2015

Data da avaliação: 14 de Setembro de 2015

Data de aceite: 22 de Setembro de 2015

1. Doutorando em Educação pela PUC-RS e Diretor Acadêmico da FACIPE. E-mail:Evandro_sa@facipe.edu.br